

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 655

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 9

Memorando n.º 012106/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 21 de junho de 2021.

Ao
Ilmo. Sr.
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 171101/2020**, cujo objeto foi a **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal.**

O Valor Total estimado para contratação é de **RS 1.066.300,08 (um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais e oito centavos).**

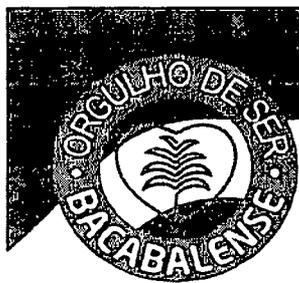
Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DAVI BRANDAO FARIAS
DAVI BRANDAO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



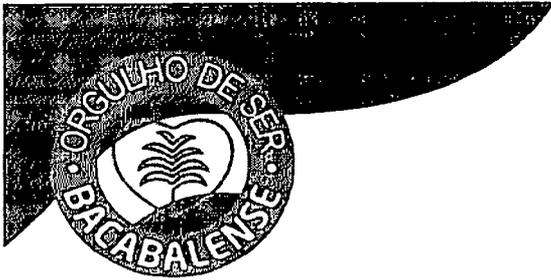
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 656Proc. n.º 120401/2021Rubrica: 4**ANEXO**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Licença para Uso de Sistema (Software) com suporte e atualizações de versões.	12	Mês	R\$ 50.346,99	R\$ 604.163,88
2	Serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a devida entrada em operação do mesmo.	2	Mês	R\$ 35.740,50	R\$ 71.481,00
3	Ambiente Computacional, conforme descrito no item 7.3 do Termo de Referência.	12	Mês	R\$ 5.674,60	R\$ 68.095,20
4	Treinamento para os usuários dos módulos, na sede da CONTRATADA, para servidores da administração tributária pós implantação sob solicitação da CONTRATADA.	192	Horas	R\$ 240,00	R\$ 46.080,00
5	Serviços de mentoria na execução, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do CONTRATADA.	1.152	Horas	R\$ 240,00	R\$ 276.480,00
VALOR TOTAL (RS)					RS 1.066.300,08
um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais e oito centavos					

TABELA 1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO UNITÁRIO DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM OS ITENS 1 E 3

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.01.01	Módulo de Cadastro de Logradouros e Quadras.	12	Mês	R\$ 2.191,15	R\$ 26.293,80
1.01.02	Módulo de Cadastro Imobiliário.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.03	Módulo de Planta Genérica de Valores.	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.04	Módulo de IPTU.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.05	Módulo de ITBI.	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.06	Módulo de Obras	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.07	Módulo de Cadastro de Atividades Econômicas.	12	Mês	R\$ 1.011,30	R\$ 12.135,60
1.01.08	Módulo de Mobiliário e Imposto Sobre Serviços.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.09	Módulo de Fiscalização.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.10	Módulo de Dívida Ativa.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.11	Módulo de Arrecadação.	12	Mês	R\$ 505,65	R\$ 6.067,80
1.01.12	Módulo de Protestos.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.13	Módulo de Atendimento ao Contribuinte.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.14	Módulo de Execução Fiscal.	12	Mês	R\$ 1.011,30	R\$ 12.135,60
1.01.15	Módulo de Contribuição de Melhoria.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.16	Módulo de Auto Atendimento ao Cidadão na Internet.	12	Mês	R\$ 1.854,04	R\$ 22.248,48
1.01.17	Módulo de Business Intelligence (DASHBOARDS)	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.18	Módulo Específico de Escrituração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.	12	Mês	R\$ 7.606,37	R\$ 91.276,44
1.01.19	Módulo Específico de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados para as Instituições Financeiras.	12	Mês	R\$ 11.259,18	R\$ 135.110,16
1.01.20	Módulo Específico de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados para os Cartórios.	12	Mês	R\$ 3.216,90	R\$ 38.602,80
1.01.21	Módulo Específico de Gestão Simples Nacional.	12	Mês	R\$ 3.803,19	R\$ 45.638,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 657

Proc. n.º 120401/2021

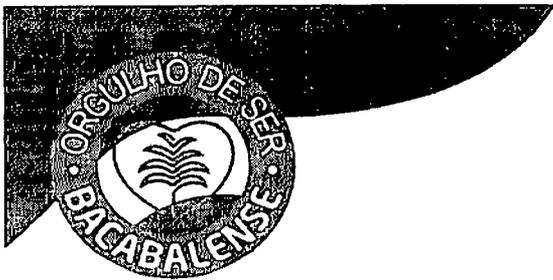
Rubrica: 4

1.01.22	Módulo Específico de Gerenciamento do Valor Adicional Fiscal.	12	Mês	R\$ 7.606,37	R\$ 91.276,44
VALOR TOTAL (RS)					R\$ 604.164,00
seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais					

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 658

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 4

Memorando n.º 012106/2021/DC-PMB

Ao
Exmo. Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

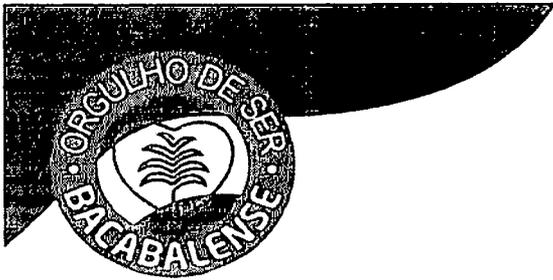
Prezado Senhor,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software - Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal, conforme abaixo:**

02 06 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0035 2033 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.1001

Bacabal (MA), 21 de junho de 2021.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 659

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 4

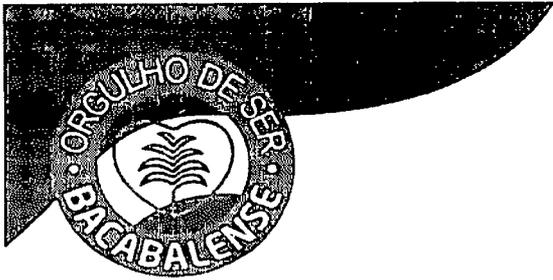
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software - Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA é de 0,28%.**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 21 de junho de 2021.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 660

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 4

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 21 de junho de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 663

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: U

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 07.876.589/0001-35, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROCURADORA, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa **CONTRATADA**. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 21 de junho de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

ELIANE APARECIDA

FERNANDES NERI:21940050804

Assinado de forma digital por ELIANE

APARECIDA FERNANDES NERI:21940050804

Dados: 2021.06.21 15:54:07 -03'00'

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ n.º 07.876.589/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 662

Proc. n.º 120401/2021

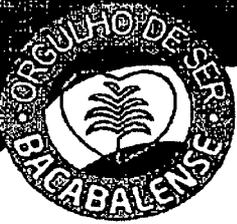
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 12040101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120401/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202112040101/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA SOB CNPJ n.º 07.876.589/0001-35, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA E TRIBUTÁRIA INTEGRADA COM SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, CONFIGURAÇÕES, TESTES, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL E LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA USO, COM A SUA DEVIDA ENTRADA EM OPERAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL EVENTUAL, PÓS IMPLANTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BACABAL.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, e do outro lado, a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** sob CNPJ n.º 07.876.589/0001-35, sediada na Av. Cauaxi, n.º 293, 5º Andar, Edifício Alphaville Green Business Tower, Barueri, São Paulo/SP, representada pela sua Procuradora a Sra. **ELIANE APARECIDA FERNANDES NERI**, portadora do CPF n.º 219.400.508-04 e C. I. n.º 32.082.125-0 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP** e do **PROCESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 663Proc. n.º 120401/2021Rubrica: 4

ADMINISTRATIVO n.º 120401/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Licença para Uso de Sistema (Software) com suporte e atualizações de versões.	12	Mês	R\$ 50.346,99	R\$ 604.163,88
2	Serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a devida entrada em operação do mesmo.	2	Mês	R\$ 35.740,50	R\$ 71.481,00
3	Ambiente Computacional, conforme descrito no item 7.3 do Termo de Referência.	12	Mês	R\$ 5.674,60	R\$ 68.095,20
4	Treinamento para os usuários dos módulos, na sede da CONTRATADA, para servidores da administração tributária pós implantação sob solicitação da CONTRATADA.	192	Horas	R\$ 240,00	R\$ 46.080,00
5	Serviços de mentoria na execução, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do CONTRATADA.	1.152	Horas	R\$ 240,00	R\$ 276.480,00
VALOR TOTAL (RS)					RS 1.066.300,08
um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais e oito centavos					

TABELA 1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO UNITÁRIO DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM OS ITENS 1 E 3					
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.01.01	Módulo de Cadastro de Logradouros e Quadras.	12	Mês	R\$ 2.191,15	R\$ 26.293,80
1.01.02	Módulo de Cadastro Imobiliário.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.03	Módulo de Planta Genérica de Valores.	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.04	Módulo de IPTU.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.05	Módulo de ITBI.	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.06	Módulo de Obras	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.07	Módulo de Cadastro de Atividades Econômicas.	12	Mês	R\$ 1.011,30	R\$ 12.135,60
1.01.08	Módulo de Mobiliário e Imposto Sobre Serviços.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.09	Módulo de Fiscalização.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 664

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: ✓

1.01.10	Módulo de Dívida Ativa.	12	Mês	R\$ 1.179,85	R\$ 14.158,20
1.01.11	Módulo de Arrecadação.	12	Mês	R\$ 505,65	R\$ 6.067,80
1.01.12	Módulo de Protestos.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.13	Módulo de Atendimento ao Contribuinte.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.14	Módulo de Execução Fiscal.	12	Mês	R\$ 1.011,30	R\$ 12.135,60
1.01.15	Módulo de Contribuição de Melhoria.	12	Mês	R\$ 674,20	R\$ 8.090,40
1.01.16	Módulo de Auto Atendimento ao Cidadão na Internet.	12	Mês	R\$ 1.854,04	R\$ 22.248,48
1.01.17	Módulo de Business Intelligence (DASHBOARDS)	12	Mês	R\$ 842,75	R\$ 10.113,00
1.01.18	Módulo Específico de Escrituração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.	12	Mês	R\$ 7.606,37	R\$ 91.276,44
1.01.19	Módulo Específico de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados para as Instituições Financeiras.	12	Mês	R\$ 11.259,18	R\$ 135.110,16
1.01.20	Módulo Específico de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados para os Cartórios.	12	Mês	R\$ 3.216,90	R\$ 38.602,80
1.01.21	Módulo Específico de Gestão Simples Nacional.	12	Mês	R\$ 3.803,19	R\$ 45.638,28
1.01.22	Módulo Específico de Gerenciamento do Valor Adicional Fiscal.	12	Mês	R\$ 7.606,37	R\$ 91.276,44
VALOR TOTAL (RS)					RS 604.164,00
seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202112040101/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato entre as partes, para iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 1.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da execução dos serviços, para a implantação do Sistema (migração dos dados existentes, instalação, parametrização, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e a devida entrada em operação do sistema);
- 1.3 O prazo para execução do contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir do seu início, conforme estabelecido no item 5.1, podendo através de acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, do módulo do Sistema, obedecido o cronograma de implantação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

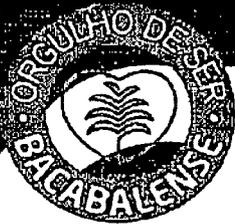
4.1 A CONTRATADA em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 1.066.300,08 (um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais e oito centavos);



- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal Administração**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 666

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: U

g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 667

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: [assinatura]

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATADA**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

[assinatura]



10.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, devendo:

10.1.1.1 Iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo estabelecido no item V deste Termo de Referência;

10.1.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.1.3 Relatar à Secretaria municipal de administração, por escrito em documento oficial, toda e qualquer irregularidade constatada e/ou verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência bem como, também, no Edital de Licitação;

10.1.1.5 Guardar sigilo absoluto sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.1.5.1 Todos os dados e informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo absoluto, salvo se expressamente estipulado em contrário pela Prefeitura Municipal de Bacabal.

10.1.1.5.2 A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Termo de Referência, bem como, também, no contrato;

10.1.1.5.3 A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a Prefeitura Municipal de Bacabal as declarações neste sentido;

10.1.1.5.4 O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante todo o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 669

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: [assinatura]

bem como após o seu término;

- 10.1.1.5.5** A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Bacabal ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à Prefeitura Municipal de Bacabal;
- 10.1.1.5.6** O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta **CLÁUSULA** sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação;
- 10.1.1.5.7** A **CONTRATADA** se obrigará a devolver à Prefeitura Municipal de Bacabal, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do instrumento contratual.
- 10.1.1.6** Zelar pela perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas;
- 10.1.1.7** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Bacabal;
- 10.1.1.8** Todos os relatos de problemas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATADA**, deverão ser registrados pela **CONTRATADA** informando o número da ordem de serviço ou protocolo, possibilitando assim ao usuário acompanhar o andamento da solicitação de atendimento e sua resolução, inclusive por intermédio da Central de Informação, atendimento e-mail com informações ao usuário;
- 10.1.1.9** Aceitar, durante a vigência contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.1.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bacabal;
- 10.1.1.11** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Bacabal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- 10.1.1.12** Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **CONTRATADA**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- 10.1.1.13** Emitir e enviar à Prefeitura Municipal de Bacabal as notas fiscais e faturas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.1.14** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os encargos sociais, impostos, tributos, taxas, etc., inclusive aqueles que deverão ser recolhidos aos cofres do município.
- 10.1.1.15** Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- 10.1.1.16** Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação do módulo do Sistema, com a devida entrada em operação do mesmo;
- 10.1.1.17** Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- 10.1.1.18** Instalar os Sistemas de sua propriedade, autorizados formalmente pela **CONTRATADA**, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- 10.1.1.19** Manter o(s) servidor(es) da **CONTRATADA**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- 10.1.1.20** Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 10.1.1.21** Após a rescisão do contrato, fornecer *backup* e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- 10.1.1.22** Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 673

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: [assinatura]

cabíveis;

10.1.1.23 Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** as dependências dos órgãos que compõem a administração pública do Governo Municipal, para execução dos serviços, desde que identificados;

10.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da **CONTRATADA**;

10.2.3 Fornecer à **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA** das ocorrências inadequadas para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.2.5 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, para tanto, nomeando Gestores e Fiscais que deverão ser servidores do quadro próprio de pessoal da Prefeitura Municipal de Bacabal, lotados na Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Finanças;

10.2.6 Emitir, por intermédio dos Gestores e dos Fiscais do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.7 Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e todas as correspondências trocadas pelas partes **CONTRATADA**;

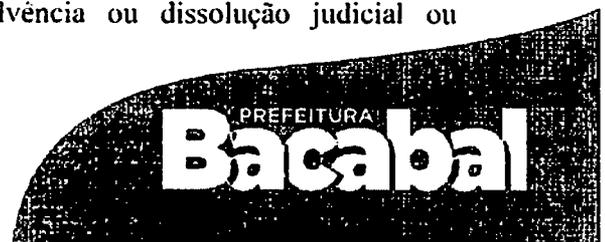
10.2.8 Providenciar a certificação, liquidação e o pagamento das notas fiscais/faturas mensais relativas à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento contratual, que deverá prever todos os tipos de faturamento e remuneração (fixas e variáveis), conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;





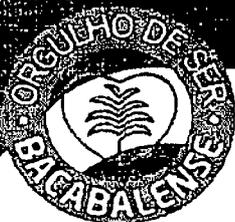
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATADA**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATADA** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATADA** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATADA**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ser nutuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 673

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: [assinatura]

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 06 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0035 2033 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.00.1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **21 de junho de 2022**;

15.2 O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mencionado instrumento contratual por ambas as partes, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.3 A possibilidade de prorrogação prevista no item 15.2 não se aplica aos “Serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a entrada em operação” constantes na Tabela 1 do item 13.2.2 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATADA**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

[assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATADA** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATADA** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

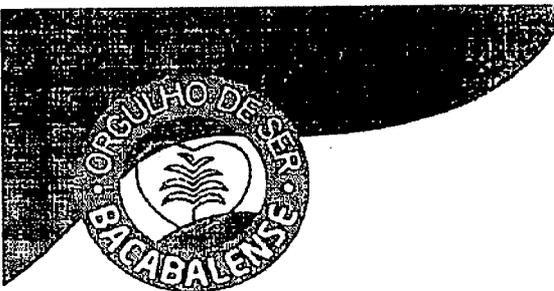
20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 675

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 4

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATADA**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATADA** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes **CONTRATADA** elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADA**, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 21 de junho de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATADA

ELIANE APARECIDA

Assinado de forma digital por

FERNANDES

ELIANE APARECIDA FERNANDES

NERI:21940050804

NERI:21940050804

Dados: 2021.06.21 15:55:13 -03'00'

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ n.º 07.876.589/0001-35

ELIANE APARECIDA FERNANDES NERI

CPF n.º 219.400.508-04

RG n.º 32.082.125-0 SSP/SP

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JESSICA CUNHA

Assinado de forma digital por JESSICA CUNHA

1. **SILVA:39078966**

SILVA:39078965882

RG/CPF: 882

Dados: 2021.06.21 15:57:21 -03'00'

ANA CAROLINA

Assinado de forma digital

SOUSA

por ANA CAROLINA

SOUSA CORREA

Dados: 2021.06.21

2. **CORREA**

15:58:32 -03'00'

RG/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 676

Proc. n.º 120401/2021

Rubrica: 4

A
SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ n.º 07.876.589/0001-35

Av. Cauaxi, n.º 293, 5º Andar, Edifício Alphaville Green Business Tower, Barueri, São Paulo/SP
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVICO

Prezada Senhora,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** sob CNPJ n.º **07.876.589/0001-35**, sediada na Av. Cauaxi, n.º 293, 5º Andar, Edifício Alphaville Green Business Tower, Barueri, São Paulo/SP, representada pela sua Procuradora a Sra. **ELIANE APARECIDA FERNANDES NERI**, portadora do CPF n.º 219.400.508-04 e C. I. n.º 32.082.125-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 12040101/2021**, referente a **Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software – Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2021-SRP.**

Bacabal/MA, 21 de junho de 2021.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

ELIANE APARECIDA

FERNANDES NERI:21940050804

Assinado de forma digital por ELIANE
APARECIDA FERNANDES NERI:21940050804
Dados: 2021.06.21 15:55:34 -03'00'

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ n.º 07.876.589/0001-35